

Lei n.º 199/2003,

de 11 (onze) de junho de 2003.

**“Altera teor dos artigos 3º e 4º da Lei nº
190/2002, e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Abadia de Goiás, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal dos Vereadores APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 3º da Lei 190, de 31 de dezembro de 2002, passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º. A contribuição para custeio dos serviços de iluminação Pública/CIP incide sobre cada unidade imobiliária autônoma, edificada ou não, e unidade não imobiliada, vinculadas à rede pública de energia elétrica localizadas na zona urbana, de expansão urbana.

Art. 2º. O artigo 4º da Lei n.º 190, de 31 de dezembro de 2002, passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º. O sujeito passivo da contribuição para custeio do serviço de iluminação pública/CIP é o proprietário, titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, das unidades imobiliárias, localizadas na zona urbana, de expansão urbana, vinculadas à rede pública de energia elétrica, situadas neste Município.

Art. 3º. Fica revogado o Art. 7º da Lei n.º 190, de 31 de dezembro de 2002.

Art. 4º. Demais disposições contidas na Lei n.º 190/2002, continuam inalteradas.

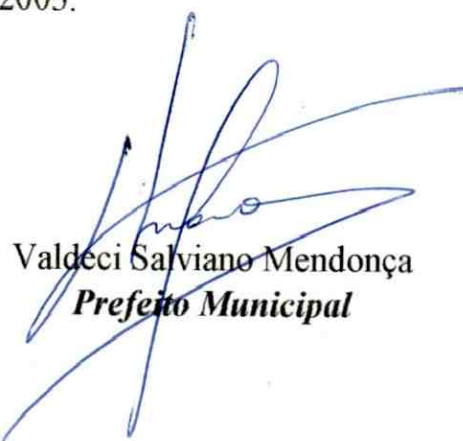


Poder Executivo
Prefeitura Municipal
ABADIA DE GOIÁS



Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abadia de Goiás, aos 11 (onze) dias do mês de junho do ano de 2003.



Valdeci Salviano Mendonça
Prefeito Municipal

Prefeitura Munic. Abadia de Goiás
Certifico que o presente ato foi
publicado no placar desta
prefeitura nesta data.

Abadia de Goiás, 11 / 06 / 03



Secretário de Administração